



LEI ORDINÁRIA Nº 355

de 18 de outubro de 1988

"Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzados e dá outras providências."

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João. Estado de Mato Grosso do Sul. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica aberto crédito suplementar para cobertura de dotações orçamentárias insuficientes, com fulcro nos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, conforme especificações abaixo.

01.

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.2.0.0 - Transferências correntes.....Cz\$ 7.831.000,00

02.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 5.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 500.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cz\$ 669.000,00

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.....Cz\$ 4.000.000,00

03.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil.....Cz\$ 5.000.000,00

3.1.2.0 - Material de consumo.....Cz\$ 1.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais...Cz\$ 200.000,00

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

3.2.0.0 - Transferências correntes

3.2.6.1 - Juros da dívida contratada.....Cz\$ 200.000,00

3.2.8.0 - Contribuição para formação do PASEP...Cz\$ 500.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente...Cz\$ 300.000,00

4.3.0.0 - Transferências de Capital

4.3.5.1 - Amortização de dívida contratada.....Cz\$ 1.000.000,00

04. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 6.000.000,00

3.1.2.0 - Material de consumo.....Cz\$ 4.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais...Cz\$ 2.000.000,00

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.....Cz\$ 2.000.000,00

4.0.0.0 - Despesas de capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cz\$ 6.000.000,00

05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 10.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 2.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais....Cz\$ 500.000,00

3.1.3.1 - Outros serviços e encargos.....Cz\$ 3.000.000,00

3.2.0.0 - Transferência correntes

3.2.5.4 - Apoio financeiro a estudante.....Cz\$ 200.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cz\$ 1.000.000,00

05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 3.000.000,00

3.1.2.0 - Material de consumo....Cz\$ 5.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais...Cz\$ 3.000.000,00

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.....Cz\$ 1.000.000,00

4.0.0.0 - Despesas de capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cz\$ 1.000.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente...Cz\$ 500.000,00

TOTAL.....Cz\$ 80.000.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação aberta no artigo anterior, será utilizado em igual valor, parte do excesso de arrecadação, conforme demonstrativo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João (MS), 18 de Outubro de 1988.

<i>SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA</i>	<i>IBER DA SILVA</i>
<i>XAVIER Secretário de Administração</i>	<i>Prefeito</i>
<i>Municipal ANTONIO RIBEIRO GUIMARÃES</i>	<i>Diretor de</i>
<i>Fazenda</i>	

Lei Ordinária Nº 355/1988 - 18 de outubro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em